



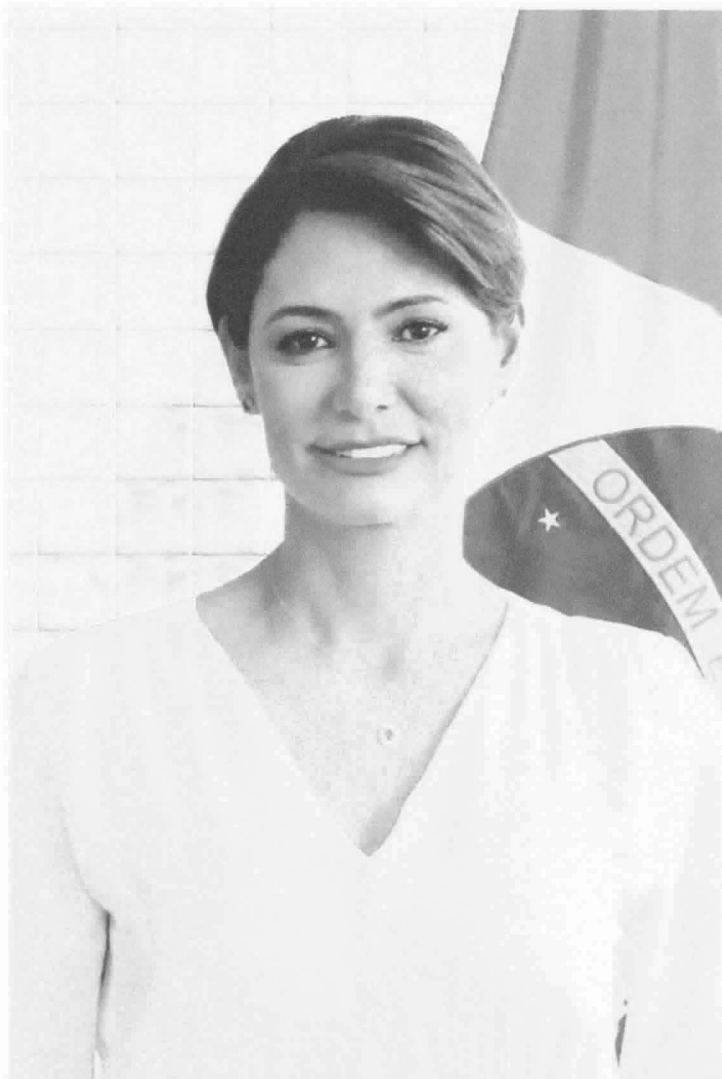
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
de  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**AUTORIA:** VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON, ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, HERNANI BARRETO E TIMÓTEO.

**Projeto de Lei – Concede o Título de Cidadão Jacareense à Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro – Fls. 03.**



Por todo o exposto, peço a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de junho de 2024.

**DR. RODRIGO SALOMON**

Vereador – PSD

-

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

Vereador – PSD

**HERNANI BARRETO**

Vereador – Republicanos

**ROGÉRIO TIMÓTEO**

Vereador – Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PDL nº 15/2024

Autoria do projeto: Vereadores Dr. Rodrigo, Abner Rosa, Hernani e Rogério Timóteo

Assunto do projeto: Concede Título de Cidadania

**PARECER Nº 159.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.  
Concessão de Título de Cidadania.

**Esclarecimentos.**

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Ilustres Vereadores Dr. Rodrigo, Abner Rosa, Hernani e Rogério Timóteo, que objetiva a concessão de Título de Cidadão Jacareense à Senhora ***Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro***.
2. Conforme constata-se às fls. 03/04, o presente projeto apresenta justificativa, com biografia da pessoa a ser homenageada.
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2761/90), dispõe em seu artigo 28 acerca das atribuições privativas da Câmara Municipal e, no caso em tela, deve-se atentar em particular ao seu inciso XVI, que confere o seguinte texto legal:

**Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



***particular***, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (g.n)

2. Nessa mesma linha de pensamento, o artigo 153 do Novo Regimento Interno disciplina sobre a Concessão de Homenagens através de Títulos Honoríficos de Cidadania, e dessa forma, elenca os pontos cruciais que devem ser observados para a proposição de tal ato.

3. Nesse sentido, diante do exposto, e observando as fls. 03/04 do presente PDL, **esclareçam os autores sobre os relevantes serviços/feitos prestados pela homenageada ao Município de Jacareí, em consonância com a legislação municipal supramencionada.**

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **antes de prosseguir com sua tramitação legislativa**, deverá ser implementada, em conformidade com a legislação municipal pertinente.

2. Mas, **caso não seja este o entendimento dos Nobres Edís**, para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, e turno único de votação (parágrafo 3º, inciso I, do artigo 142, do Novo Regimento Interno).

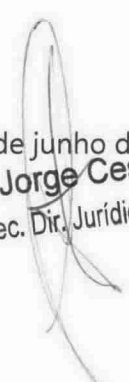
3. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 41 do Novo Regimento Interno).

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante.**

  
**RENATA RAMOS VIEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP N° 235.902

Jacareí, 11 de junho de 2024  
  
**Jorge Céspedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933